

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026**

*“CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA  
A EXECUÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 018/2026.”*

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.211.686/0001-60, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, CEP 19.920-007, Salto Grande/SP, representado por seu Prefeito Municipal, Mário Luciano Rosa, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2026, Processo Administrativo nº 047/2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na:

Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das demandas dos diversos departamentos e divisões da administração municipal de Salto Grande/SP, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Temo De Referência.

As especificações e as quantidades do fornecimento estão detalhadas na tabela a seguir.

| Item        | Descrição | Unidade | Quantidade | Marca | VI. Unitário | VI. Total |
|-------------|-----------|---------|------------|-------|--------------|-----------|
| XX          | XX        | XX      | XX         | XX    | R\$ XX       | R\$ XX    |
| Valor Total |           |         |            |       |              | R\$ XX    |

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Aviso de Dispensa nº 018/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o ato de adjudicação, a autorização ou ordem de execução do fornecimento e os demais documentos do Processo Administrativo nº 047/2026.

1.3. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, em 02 (duas) etapas, conforme a demanda da Administração, observados os quantitativos, especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, sendo a remuneração correspondente aos produtos efetivamente entregues e definitivamente recebidos pela Administração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, em 02 (duas) etapas, conforme a necessidade e a demanda da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, observados os quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Cada etapa do fornecimento deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento – AF pela CONTRATADA, salvo autorização expressa da CONTRATANTE em sentido diverso.

2.3. As entregas deverão ser realizadas de forma integral em relação aos quantitativos constantes de cada Autorização de Fornecimento, admitindo-se entrega parcial somente mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

2.4. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Salto Grande, situado na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande/SP, CEP 19920-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, mediante prévio agendamento pelo telefone (14) 3378-9600.

2.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e consumo, devidamente acondicionados e protegidos, de modo a preservar sua integridade durante o transporte, armazenamento e manuseio, observadas as especificações, características e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.6. Na data da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente compatível com sua natureza, finalidade e período estimado de utilização pela Administração, não sendo admitidos produtos que não atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.7. Quando aplicável ao respectivo produto, deverão ser observadas as exigências de registro ou notificação perante a ANVISA, normas técnicas pertinentes e demais requisitos legais e regulamentares, inclusive a apresentação de Certificado de Aprovação – CA válido, quando se tratar de produto caracterizado como Equipamento de Proteção Individual – EPI.

2.8. Quando solicitado pela CONTRATANTE, e quando aplicável ao produto fornecido, a CONTRATADA deverá apresentar fichas técnicas, catálogos, FDS – Ficha com Dados de Segurança, comprovantes de registro ou notificação perante a ANVISA e demais documentos necessários à verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

2.9. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela CONTRATANTE, que procederá à conferência das quantidades, especificações e condições dos materiais entregues, sem prejuízo da posterior verificação de sua qualidade e adequação ao objeto contratado.

2.10. O recebimento provisório e definitivo dos produtos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.11. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades, quantidade diversa da autorizada, prazo de validade inadequado ou quaisquer outras irregularidades deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da CONTRATANTE.

2.12. A CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato ou na proposta da CONTRATADA, ficando o recebimento e o pagamento condicionados à efetiva regularização das desconformidades constatadas.

2.13. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência, competindo-lhe registrar as ocorrências, acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA e adotar ou solicitar as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

2.14. As despesas relativas ao transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais custos necessários à entrega dos produtos no local indicado nesta cláusula serão de responsabilidade da CONTRATADA, estando incluídas nos preços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência será de 05 (cinco) meses, contado da assinatura, para execução do fornecimento conforme o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), correspondente ao(s) item(ns) indicado(s) na Cláusula Primeira, constituindo preço justo e suficiente para a execução integral do objeto.

4.2. As despesas correrão à conta das dotações:

Nº da Ficha: 0017

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0024.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01 – TESOURO

Nº da Ficha: 0074

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0003.2007 – ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
01 – TESOURO

Nº da Ficha: 0123

02.00.00 – PREFEITURAL MUNICIPAL  
02.04.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.365.0003.2012 – PRÉ-ESCOLA  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
01 – TESOURO

Nº da Ficha: 0135

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.04.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
02.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.365.0003.2013 – CRECHE MUNICIPAL  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
01 – TESOURO

Nº da Ficha: 210

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0004.2023 – MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
05 – CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Nº da Ficha: 0272

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.06.00 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA  
02.06.00 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA  
27.812.0008.2032 – MANUTENÇÃO DE ESPORTES  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
01 – TESOURO

Nº da Ficha: 0435

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.11.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
02.11.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
15.452.0020.2057 – VIAS URBANAS  
01 – TESOURO

Nº da Ficha: 0060

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0003.2006 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

01 - TESOURO

4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão incluídos nos preços, inclusive transporte, carga e descarga, substituições, tributos, seguros e encargos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta, este Contrato e a legislação aplicável. Além disso, deverá:

**I** – zelar pela fiel execução deste Contrato, empregando os recursos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas;

**II** – designar responsável pelo acompanhamento da execução do fornecimento, especialmente quanto à entrega e à conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

**III** – cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais aplicáveis ao fornecimento dos produtos objeto da contratação;

**IV** – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

**V** – comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer ou prejudicar a execução do fornecimento;

**VI** – prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às solicitações e reclamações relacionadas aos produtos fornecidos;

**VII** – fornecer os produtos de acordo com as especificações, características, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada;

**VIII** – responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**IX** – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

**X** – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos no local indicado pela CONTRATANTE, mantendo-os adequadamente protegidos até o efetivo recebimento;

**XI** – fornecer produtos novos, em perfeitas condições de uso e consumo, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

**XII** – observar, quando aplicável, as exigências de registro ou notificação perante a ANVISA, as normas técnicas pertinentes e demais requisitos legais e regulamentares relativos aos produtos fornecidos;

**XIII** – apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE e quando aplicável ao respectivo produto, fichas técnicas, catálogos, FDS – Ficha com Dados de Segurança, comprovantes de registro ou notificação perante a ANVISA, Certificado de Aprovação – CA válido para os produtos caracterizados como Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como outros documentos necessários à verificação da conformidade dos produtos;

**XIV** – assegurar que os produtos sejam entregues com prazo de validade remanescente compatível com sua natureza, finalidade e período estimado de utilização pela Administração, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

**XV** – substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades, quantidade divergente, prazo de validade inadequado ou quaisquer outras irregularidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da CONTRATANTE;

**XVI** – realizar o fornecimento de forma parcelada, em 02 (duas) etapas, conforme a demanda da Administração e mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, observando os quantitativos, especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

**XVII** – comunicar à CONTRATANTE, com a antecedência necessária, qualquer circunstância que possa impedir ou retardar a entrega dos produtos, apresentando as justificativas pertinentes, sem prejuízo das providências cabíveis;

**XVIII** – cumprir, durante a execução do Contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;

**XIX** – guardar sigilo sobre informações ou documentos de que venha a tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respondendo pela divulgação ou utilização indevida, quando cabível;

**XX** – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

**5.2.** A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício relacionado direta ou indiretamente ao objeto deste contrato.

**5.3.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade de que a CONTRATADA execute diretamente as obrigações assumidas, sem prejuízo da contratação, pela CONTRATADA, de serviços meramente acessórios e instrumentais necessários ao transporte e à entrega dos produtos, os quais não caracterizarão subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA

integralmente responsável pela execução contratual e pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- I – cumprir e exigir o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável;
- II – acompanhar a execução, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam providências corretivas;
- III – proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços;
- IV – exercer a fiscalização, mediante gestor e fiscal formalmente designados;
- V – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- VI – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições estabelecidas;
- VII – aplicar as penalidades previstas, mediante observância do devido processo legal;
- VIII – exigir da CONTRATADA a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- IX – formalizar a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, nos termos do Decreto Municipal nº 2.487/2023;
- X – atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, registrando as ocorrências verificadas;

**6.2.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**6.3.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, vistoriar e verificar o cumprimento do Termo de Referência, do Aviso e deste Contrato.

**6.4.** A CONTRATANTE deverá emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento – AF, contendo os quantitativos e demais informações necessárias à execução do fornecimento, disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas e realizar o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos produtos entregues, comunicando eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas.

**6.5.** A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**7.1.** A medição do fornecimento será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela CONTRATANTE, em conformidade com as respectivas Autorizações de Fornecimento – AF, as especificações constantes do Termo de Referência e os preços unitários contratados.

**7.2.** O pagamento corresponderá aos quantitativos de produtos efetivamente entregues, conferidos e definitivamente recebidos pela CONTRATANTE, observados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e deste Contrato.

**7.3.** Não serão considerados para fins de pagamento os produtos que não tenham sido efetivamente entregues, que apresentem desconformidade com as especificações contratadas ou que sejam recusados pela CONTRATANTE, até que sejam devidamente substituídos ou regularizados pela CONTRATADA.

**7.4.** O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante conferência dos quantitativos, especificações, condições de acondicionamento, integridade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**7.5.** O recebimento provisório e definitivo dos produtos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**7.6.** O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na respectiva Autorização de Fornecimento – AF, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

**7.7.** Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades, quantidade divergente, prazo de validade inadequado ou qualquer outra irregularidade deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação da CONTRATANTE, ficando o pagamento correspondente condicionado à regularização.

**7.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA após a efetiva entrega dos produtos e deverá discriminar os itens e respectivos quantitativos fornecidos, os preços unitários e o valor total correspondente, bem como indicar o número do Processo Administrativo e demais informações exigidas pela CONTRATANTE.

**7.9.** A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado e acompanhado da documentação necessária, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

**7.10.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

**7.11.** Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será comunicada para promover a respectiva correção, ficando suspenso o prazo para liquidação e pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

**7.12.** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente devidas, observadas a legislação aplicável e a situação tributária da CONTRATADA.

**7.13.** O pagamento será realizado mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa.

**7.14.** Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo **IPCA/IBGE**, proporcionalmente ao período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**8.1.** Os preços contratados serão mantidos durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente à data da última pesquisa de preços utilizada para sua formação, qual seja, **XX/XX/2026**, observada a legislação aplicável.

**8.2.** Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratuais poderão ser reajustados pela variação acumulada do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE**, ou por outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas após o implemento da anualidade.

**8.3.** O reajuste será aplicado mediante requerimento da CONTRATADA, observados a data-base, o interregno mínimo de 12 (doze) meses e os demais requisitos legais e contratuais, podendo ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser alterados para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada a ocorrência dos pressupostos legais e a efetiva repercussão dos fatos sobre os custos da contratação.

**8.5.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído pela CONTRATADA com os documentos necessários à comprovação do fato que fundamenta o pedido, da alteração dos custos e do nexo de causalidade entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONTRATANTE proceder à análise do requerimento nos termos da legislação aplicável.

**8.6.** A repactuação de preços não se aplica ao presente contrato, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

**8.7.** O reajuste previsto nesta cláusula não impede a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fundado em fatos extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que preencham os requisitos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO**

**9.1.** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.487/2023, pelo Decreto Municipal nº 2.771/2026, pela Lei Municipal nº 2.274/2025, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas aplicáveis.

**9.2.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, salvo as situações em que a lei admitir apostila.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões determinados dentro dos limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

9.4. O contrato poderá ser extinto pelos motivos e nas formas dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado e observância do contraditório e da ampla defesa quando houver imputação à CONTRATADA.

9.5. A extinção ou o término da vigência não prejudicará a apuração de responsabilidades, as glosas, a aplicação de sanções, a indenização de danos, a retirada dos materiais, a prestação de contas ou o pagamento das parcelas regularmente executadas e aceitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução observará este Contrato, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e a autorização ou ordem de execução expedida pela Administração.

10.2. A gestão caberá a Mariley Ana Barger, Diretora de Administração, e-mail prefeitura@saltogrande.sp.gov.br, designada pela Portaria nº \_\_\_\_/2026.

10.2.1. A fiscalização caberá a Larissa Raiane Moura Antonangelo Cristoni, Diretora do Departamento de Planejamento e Finanças, e-mail compras@saltogrande.sp.gov.br, designada pela Portaria nº \_\_\_\_/2026., admitida substituição por ato formal da autoridade competente.

10.2.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, acompanhará e verificará as entregas realizadas, aferindo as quantidades, especificações, condições de acondicionamento, integridade, validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, bem como promoverá os registros e as comunicações necessárias e determinará as correções cabíveis. As matérias que excederem sua competência serão encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente para as providências pertinentes.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do fornecimento e pela qualidade e conformidade dos produtos entregues. O recebimento do objeto observará os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste Contrato, no Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Havendo inexecução, indisponibilidade ou desconformidade, o valor correspondente será glosado, sem prejuízo da correção do objeto e das sanções apuradas em processo próprio.

10.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, danos, solidez, segurança ou perfeita execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a dosimetria e o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 2.771, de 17 de julho de 2026, e na Lei Municipal nº 2.274/2025.

11.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

11.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo valor.

11.4. A multa compensatória observará a natureza e a gravidade da infração e os seguintes limites:

11.4.1. Até 5% do valor estimado da contratação, nas hipóteses regulamentares de ausência de documento ou descumprimento de diligência;

11.4.2. Até 10% do valor contratado, nas hipóteses de atraso injustificado no início da execução ou descumprimento de obrigação acessória;

11.4.3. Até 15% do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial;

11.4.4. Até 20% do valor contratado, nas hipóteses de recusa injustificada de formalização ou abandono da execução;

11.4.5. Até 30% do valor contratado, nas hipóteses de inexecução total, fraude, falsidade, comportamento inidôneo, frustração dos objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.5. A multa moratória não será cumulada com a multa compensatória pelo mesmo fato, podendo ser convertida nesta quando o atraso caracterizar inexecução.

11.6. Compete ao Diretor Municipal de Administração aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento; ao Prefeito Municipal, aplicar a declaração de inidoneidade; e à comissão competente, instruir o processo, na forma do Decreto Municipal nº 2.771/2026.

11.7. As multas e indenizações, após decisão administrativa definitiva, poderão ser descontadas dos créditos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente. A glosa e a correção do objeto não se confundem com sanção.

11.8. Das decisões sancionatórias caberão os recursos ou pedidos de reconsideração previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.771/2026.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, em razão do reduzido prazo e da natureza pontual do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

12.2. A garantia de conformidade dos produtos abrangerá todo o período de vigência contratual, sem prejuízo das garantias legalmente aplicáveis. Os produtos fornecidos deverão ser novos, adequados ao uso a que se destinam, entregues em perfeitas condições de conservação, acondicionamento, integridade e funcionamento, quando aplicável, e em estrita conformidade com as especificações, quantidades e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato. Constatada qualquer desconformidade, avaria, defeito ou inadequação, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou regularização do produto, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, danos, solidez, segurança e perfeita execução, nos prazos legais e contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos concernentes ao cumprimento do contrato serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande/SP, CEP 19.920-007.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_.

**13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas que a autorizem.

**13.4.** A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento dos elementos, das condições gerais e das peculiaridades do objeto, não podendo invocar desconhecimento como justificativa para o inadimplemento.

**13.5.** A CONTRATADA comunicará toda alteração cadastral e manterá, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

**13.6.** Integram este instrumento o ato de autorização da contratação direta, o Aviso de Dispensa nº 018/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a adjudicação e a autorização ou ordem de execução.

**13.7.** O contrato, sua execução, alterações, recebimento e extinção observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.487/2023, o Decreto Municipal nº 2.771/2026, a Lei Municipal nº 2.274/2025 e as demais normas aplicáveis.

**13.8.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, prometer, aceitar ou se comprometer a aceitar vantagem, pagamento ou benefício que constitua prática ilegal ou ato de corrupção.

**13.9.** Os eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão examinados na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do nexo causal e do impacto efetivo.

**13.10.** Não se aplicam condições de importação, taxa de câmbio ou conversão cambial, pois o objeto será executado em território nacional e os preços são expressos em reais.

**13.11.** A eficácia deste contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

**13.12.** As partes reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas admitidas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ourinhos/SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, lavrou-se o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e por duas testemunhas, admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável.

Salto Grande/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**MÁRIO LUCIANO ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 – DISPENSA Nº 018/2026

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das demandas dos diversos departamentos e divisões da administração municipal de Salto Grande/SP, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Temo De Referência.

ADVOGADO(S)/OAB/E-MAIL:

\_\_\_\_\_  
**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) teremos acesso ao processo, podendo ter vista e extrair cópias, mediante regular cadastramento no sistema eletrônico, em conformidade com as normas do TCESP;
- c) os despachos e decisões serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP, iniciando-se a contagem dos prazos processuais na forma legal;
- d) as informações pessoais dos responsáveis e interessados deverão permanecer atualizadas no Cadastro Corporativo TCESP, nos termos das Instruções nº 01/2024;
- e) é responsabilidade de cada signatário manter seus dados permanentemente atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) exercer, nos prazos e formas legais e regimentais, o direito de defesa, interpor recursos e praticar os demais atos cabíveis.

Salto Grande/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA, RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA  
CONTRATAÇÃO DIRETA E SIGNATÁRIO PELO CONTRATANTE**

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**SIGNATÁRIO PELA CONTRATADA**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORA DO CONTRATO**

Nome: Mariley Ana Barger

Cargo: Diretora de Administração

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Larissa Raiane Moura Antonangelo Cristoni

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento e Finanças

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_